

APRESENTADO

Em 24 / 11 / 2023 as h.



APROVADO

Em / / as h.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

R. Araújo
Projeto de Lei Indicativo nº. 009/2023
Autoria: Vereador Lázaro Coimbra Bastos

“Sugere ao Executivo a elaboração de Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, dispondo sobre a implantação de Placas Identificadas do Símbolo Referência do Autismo, nos quarteirões dos Bairros, onde há casas que possuem Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e Hiperacusia no âmbito Municipal de Breves”.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo
Breves, 24 de novembro de 2023

[Assinatura]
Diretora do Departamento Administrativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 109 /2023

“SUGERE AO EXECUTIVO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADAS, DO SÍMBOLO REFERÊNCIA DO AUTISMO, NOS QUARTEIRÕES DOS BAIRROS, ONDE HÁ CASAS QUE POSSUEM PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E HIPERACUSIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BREVES.”

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de apresentar em Plenário a seguinte Indicação:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, ao qual proponho a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a implantação de placas identificadas, do símbolo referência do autismo, nos quarteirões dos bairros, onde há casas que possuem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e hiperacusia no âmbito municipal de Breves. Tendo em vista, que o Transtorno do Espectro Autista resulta de uma desordem no desenvolvimento cerebral, a qual se engloba a Síndrome de Asperger, e outros transtornos, que acarretam modificações na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento.

E de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que assegura a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Com isso, a presente propositura, tem a visão de chamar a atenção do Poder Executivo Municipal para a implantação do símbolo referência do autismo, nos quarteirões dos bairros, onde há casas que possuem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e hiperacusia.

Medida essa que visa identificar essas pessoas, visando a preservação para que não ocorram a disseminação de carros em alto som, tráfegos intensos ou festa/bailes que extrapolam os níveis de ordem, nas vias de suas residências, e, que perturbe a paz e sossego dessas pessoas, que traz muita inquietude e aceleração dos sentidos.

Sendo assim, o referido projeto de Lei, visa atender que o nível de percepção sonora indica a pressão com que a onda sonora atinge a membrana timpânica. Quanto maior a pressão sonora, maior o som. Poderíamos compreender essa pressão sonora como a intensidade, o volume do som. A pressão sonora é medida em uma unidade chamada decibel, abreviada em dB. Para termos uma ideia, duas pessoas conversando normalmente,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

estariam falando a aproximadamente 50 decibéis, com isso intensidades acima de 120 dB podem provocar desconforto e dor.

Causando:

Hiperacusia: a criança que tem a hipersensibilidade classificada como Hiperacusia apresenta uma alteração na recepção da pressão sonora, ou seja, no “volume” do som ambiente. Desse modo, sons com pressão sonora inferior a 120 dB podem provocar desconforto e dor, desencadeando alterações comportamentais. É aquela criança que, quando subitamente ouve um som muito intenso, imediatamente leva as mãos às orelhas e pode apresentar uma alteração comportamental na sequência.

Fonofobia: neste caso, a criança não apresenta alteração na percepção da intensidade do som, mas determinadas frequências sonoras (contidas entre 20 e 20.000Hz), ao invés de serem transferidas e interpretadas pelo córtex cerebral auditivo, são transferidas para áreas cerebrais que gerenciam o Comportamento, principalmente o sistema límbico (que compõe o sistema das emoções). O sistema do Comportamento no cérebro humano não deveria receber estímulos elétricos do sistema auditivo e, quando isso acontece, podem surgir comportamentos disruptivos, como agressividade e autoflagelação.

Considerando que, grande parte dos Autistas contém hipersensibilidade auditiva associada, venho por meio desta propositura, dizer que, barulhos sonoros provocados por carros com som alto nas vias públicas, festa, bailes, podem ocasionar dores físicas ou mentais podendo ocasionar autoflagelação e agressividade, ou até mesmo prejudicar o neurodesenvolvimento

Portanto, na mesma, sugiro que sinalizem os quarteirões dos interessados ou prejudicados, para que os carros não façam barulhos por meio de som em volumes excessivos, visando contribuir positivamente com esses munícipes e por meio de urgência distribuir abafadores sonoros para melhor condição dos mesmos até que o projeto de Lei seja cumprido.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a implantação de placas identificadas, do símbolo referência do autismo, nos quarteirões dos bairros, onde há casas que possuem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e hiperacusia no âmbito municipal de Breves.

Breves (PA), ___ de novembro de 2023

Vereador **LÁZARO BASTOS**